



## REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

### Prêmbulo

O Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, procedeu à adaptação às Autarquias Locais do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

O Decreto-Regulamentar acima mencionado, determina a elaboração de um regulamento de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação.

O n.º do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, determina que seja constituída uma Comissão de Avaliação (CA) com as competências atribuídas ao Conselho Coordenador de Avaliação.

A CA é de acordo com as disposições legais aplicáveis, o órgão regulador do sistema de avaliação do desempenho, tendo como principal responsabilidade a aplicação objectiva e harmónica deste sistema.

### Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento define as regras de funcionamento da CA, enquanto órgão consultivo de apoio e interveniente no processo de avaliação do desempenho dos recursos humanos da Junta de Freguesia.

### Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1 – As deliberações proferidas pela CA, aplicam-se aos trabalhadores avaliados no âmbito do SIADAP.

### Artigo 3.º Competência e composição

As competências e composição da comissão de avaliação são as definidas no Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro.

### Artigo 4.º Deveres dos membros da CA

Constituem deveres dos membros da CA:

- a) Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
- b) Desempenhar as funções de que sejam incumbidos;



- c) Participar na discussão dos assuntos e suas deliberações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento;
- e) Justificar perante o presidente, previamente à realização da reunião ou até à reunião seguinte, a falta de comparência às reuniões para que hajam sido convocados;
- f) Abster-se de participar na votação sobre validação das avaliações finais, enquanto proponentes dessas mesmas avaliações.

**Artigo 5.º**

**Poderes dos membros da CA**

- a) Apresentar propostas e sugestões no âmbito das competências da CA;
- b) Propor alterações ao Regulamento;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos sobre matérias da competência da CA.

**Artigo 6.º**

**Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**

- 1 – As reuniões são convocadas com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, mediante comunicação individual dirigida a cada um dos seus membros pelo presidente da CA, com a antecedência mínima de 24 horas sobre a data da reunião.
- 2- Quaisquer alterações do dia, hora e local fixados para as reuniões, devem ser comunicados a todos os membros da CA, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

**Artigo 7.º**

**Reuniões**

1 – A CA reúne:

- a) Ordinariamente nos prazos previstos na lei para proceder à harmonização das propostas de avaliação, validação das propostas com menções de desempenho relevante e desempenho inadequado e reconhecimento do desempenho excelente.
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

2 – As reuniões da CA não são públicas.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 8.º**  
**Quórum**

1 – A CA só pode reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

**Artigo 9.º**  
**Actas**

1 – De cada reunião é lavrada acta que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, as declarações de voto e os seus fundamentos, e a menção ao facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 – As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião, devendo ser assinadas, após aprovação, por todos os membros presentes.

3 – As deliberações da CA só são eficazes após aprovação das respectivas actas, nos termos do número anterior.

**Artigo 10.º**  
**Confidencialidade**

1 – Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros da CA, ficam sujeitos ao dever de sigilo decorrente do artigo 44.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

**Artigo 11.º**  
**Dúvidas e Omissões**

1- Compete ao presidente da CA, em caso de dúvidas, interpretar o presente Regulamento.

2 – Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) e, subsidiariamente, as normas relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais constantes do Código do Procedimento Administrativo.

**Art.º 12.º**  
**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento será objecto de revisão sempre que se julgue pertinente.



**Artigo 13.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento, elaborado pela Junta de Freguesia, é aprovado em reunião da CA, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ÉVORA, 28 de 10 de 2011

A Junta de Freguesia de Malagueira,

  
